



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a aquisição/contratação de empresa para fornecimento e instalação de forros em drywall e gesso acartonado para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jataí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS (paredes com 3,60m de altura)	m ²	290,84
2	REFORÇO METALICO PARA PAREDE EM DRYWALL	M	146
3	FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS SECAS ESPESSURA DE 12,5MM	m ²	186,52
4	TABICA PARA FORRO DE GESSO	m	232,54
5	REFORÇO METALICO PARA PAREDE EM DRYWALL	M	150

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação tem por objeto a adequação de imóvel recentemente locado pela Administração Pública para abrigar os serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e do Serviço de Assistência Especializada (SAE), que passarão a ser integralmente absorvidos e executados pelo Município.



A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de realizar adaptações estruturais no imóvel, de modo a atender às exigências técnicas, sanitárias e funcionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de saúde a serem ofertados à população. Dentre as adequações previstas, destaca-se a instalação de forros em drywall, elemento essencial para a organização dos ambientes, melhoria das condições de higiene, conforto térmico e acústico, bem como para o correto acondicionamento das instalações elétricas, hidráulicas e de climatização.

Ressalta-se que as intervenções previstas se encontram em conformidade com o projeto arquitetônico e de adequação aprovado pela Vigilância Sanitária, sendo requisito indispensável para a obtenção das condições necessárias ao funcionamento regular da unidade, em observância às normas sanitárias vigentes.

A não execução dos serviços poderá comprometer a implantação do CTA/SAE no novo endereço, ocasionando prejuízos à continuidade e à qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere às ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis, HIV/AIDS e hepatites virais.

Dessa forma, considerando a necessidade de adequação do imóvel às exigências da Vigilância Sanitária, a importância da estruturação adequada dos ambientes destinados aos serviços de saúde e o interesse público envolvido na manutenção e ampliação do atendimento à população, justifica-se a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação de forros em drywall, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, eficiência e conformidade legal da futura unidade de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços de instalação de forros em drywall no imóvel recentemente locado pelo Município, destinado à implantação do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e do Serviço de Assistência Especializada (SAE).



A contratação visa adequar a estrutura física do imóvel às exigências estabelecidas no projeto aprovado pela Vigilância Sanitária, possibilitando a correta utilização dos ambientes destinados aos atendimentos assistenciais, administrativos e de apoio, garantindo condições adequadas de segurança, higiene, conforto e funcionalidade para usuários e profissionais.

A solução foi definida considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de planejamento, fornecimento dos materiais, execução dos serviços, fiscalização, recebimento e utilização da estrutura instalada. O sistema construtivo em drywall apresenta vantagens relacionadas à durabilidade, facilidade de manutenção, rapidez de execução, menor geração de resíduos, possibilidade de futuras adaptações dos ambientes e redução dos custos operacionais ao longo da vida útil da edificação.

Após a conclusão dos serviços, a estrutura instalada passará a integrar o patrimônio público vinculado ao imóvel utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, exigindo apenas manutenções preventivas e corretivas de baixa complexidade, realizadas conforme a necessidade e as boas práticas de conservação predial.

A solução adotada não se caracteriza como atividade-fim da Administração Pública, uma vez que consiste na execução de serviço especializado de engenharia e adequação predial, demandando conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada e utilização de materiais próprios, atividades estas que não integram as atribuições ordinárias dos servidores municipais nem a prestação direta dos serviços públicos de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, inerentes ao objeto a ser adquirido/fornecido/executado.

4.2 Da exigência de amostra:

4.2.1 Não será exigida amostra.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Previamente à celebração do instrumento contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.3.1 Habilitação Jurídica:

5.3.1.1 **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

5.3.1.2 **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

5.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.3.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.3.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

5.3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.2.3.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.3.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO



6.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

6.2. O prazo execução será de até 20 (vinte) dias úteis à contar da data de entrega da Ordem de Serviço/Fornecimento.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, será no mínimo, o previsto no código de defesa do consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1 O prazo de entrega/execução dos serviços é de 20 (vinte) dias úteis, contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

8.1.1 Caso a Contratada não inicie ou não conclua a prestação dos serviços dentro do prazo estipulado, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a execução ou apresentar justificativa aceitável no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de abertura de processo sancionatório.

8.1.2 Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.3 Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser comunicado à Administração, por escrito e devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o término da execução, acompanhado da comprovação do motivo que impossibilite o cumprimento do cronograma

8.2 Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço Rua Capitão Serafim de Barros, Lote A, Quadra 82, Bairro Jardim Rio Claro.

8.3 Os Materiais/Serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na



proposta e nas especificações técnicas (alinhamento, prumo, fixação e acabamento do drywall).

8.3.1 Os Serviços e Materiais aplicados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e normas técnicas vigentes (ABNT), devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

8.7 O monitoramento e as ações preventivas para os riscos mapeados constam integralmente na **Análise de Riscos**, constante no **Anexo** deste Termo de Referência, devendo suas diretrizes serem observadas pela fiscalização e pela CONTRATADA durante toda a relação contratual.

9. MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, no qual serão indicados pelo(a)



Secretario(a) da pasta solicitante, em documento apartado, e nomeados pela autoridade competente através de portaria (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.5 A verificação da adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.6 O fiscal ou gestor contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8 O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.9 O fiscal contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14133/2021.

9.11 O fiscal contratual informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.15 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.16 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.17 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.18 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa em relação aos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.18.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 10.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 10.2 Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 10.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.
- 10.5 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.
- 10.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações futuras do CTA/SAE, no endereço Rua Capitão Serafim de Barros, Lote A, Quadra 82, Bairro Jardim Rio Claro, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.7 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados na execução do objeto.
- 10.8 Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) das demandas atendidas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, somente após o atesto da execução satisfatória do objeto contratado.
- 10.9 Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.
- 10.10 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.
- 10.11 Realizar o recebimento do objeto.
- 10.12 Fiscalizar o cumprimento do cronograma de execução e a conformidade técnica dos serviços de engenharia, competindo-lhe rejeitar os trabalhos que não atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.
- 10.13 A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado se atende todas as especificações deste Termo, ainda, aplicar multas ou



rescindir o instrumento contratual, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

10.14 Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades previstas neste termo e/ou as previstas no instrumento contratual.

10.15 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de serviços, causados a esta Secretaria de Saúde ou a terceiros.

11.2 Executar rigorosamente o previsto neste termo e no instrumento contratual, cumprindo fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

11.3 Fornecer o produto/serviço contratado, independentemente de qualquer contratempo.

11.4 Manter-se durante todo o período de vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

11.5 Realizar a prestação de serviço em até **20 (vinte) dias** contados da entrega da ordem de serviço – OS.

11.6 Caso a contratada não realize a prestação de serviço dentro do prazo estipulado no item anterior, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a avença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.



- 11.8 Comunicar a Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, propiciando todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.10 Responder pela qualidade dos **serviços/execução de engenharia** oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- 11.11 Fornecer materiais novos, de primeira qualidade e em perfeito estado de conservação, que atendam rigorosamente às normas técnicas vigentes (ABNT) para instalações de drywall e demais especificações contidas neste Termo de Referência.
- 11.12 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- 11.13 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do instrumento contratual;
- 11.14 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 11.15 Disponibilizar um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis da semana, entre 8h e 18h;
- 11.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;
- 11.17 Efetuar a entrega **dos serviços/execução de engenharia** em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados.
- 11.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual.
- 11.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção



das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos produtos, objetos ou quanto à parte burocrática.

- 11.20 Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.
- 11.21 A empresa contratada deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 11.22 Substituir imediatamente os empregados em serviço, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 11.23 Em responsabilidade por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- 11.24 Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.25 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste termo.
- 11.26 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte para entrega dos produtos, seja, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 11.27 Realizar os reparos que se mostrarem necessários na prestação de serviços imediatamente, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito que danifiquem os materiais e produtos, a exemplo dos danos advindos do período chuvoso, tempestades e ventos fortes.
- 11.28 A empresa CONTRATADA deverá enviar seus empregados devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- 11.29 Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Gestor/ Fiscal do instrumento contratual, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.
- 11.30 A fiscalização da execução do objeto contratual por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante



terceiros, por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

- 11.31 Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.
- 11.32 No caso de a CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 11.33 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 11.34 O A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme as diretrizes do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

- 12.1 O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 59.813,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e treze reais)**, estando incluídos todos os custos com mão de obra, materiais, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.
- 12.2 A despesa desse procedimento está prevista com recursos próprios do Município de Jataí, em fonte própria, a ser indicada pela Diretoria de Contabilidade e pela Diretoria de Tesouraria, conferindo previsão orçamentária legal.
- 12.3 Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver a apropriação das despesas objeto de um Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva.
- 12.4 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



12.4.1 As despesas serão dotadas em rubrica orçamentária a ser designada pelo Setor de Contabilidade do Município de Jataí/GO em documento expresso e próprio, constante nos autos deste processo.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

13.1 A critério da Contratante, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto, se houver instrumento de contrato.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchido, atestado pelo Gestor do instrumento contratual e, acompanhada das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

14.2 Deverão acompanhar a fatura todos os recibos das entregas ocorridas durante o mês.

14.3 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4 O Gestor contratual não efetuará o ateste dos serviços/bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

14.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada



por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

14.13 O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a Nota de Empenho ou emitido instrumento equivalente.



- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo contratual ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste Termo de Referência.
- 15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 15.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 15.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 15.5 O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias úteis, contados estritamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela Contratada, observadas as regras de duração dos contratos de escopo previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 16.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e



art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

16.1.2 Caso o contrato seja prorrogado e atinja o interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o atingimento da anualidade.

16.1.2.1 Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.7 A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

16.1.7.1 indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto neste termo;

16.1.7.2 apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

16.1.7.3 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

16.1.7.4 planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do instrumento contratual;

16.1.8 A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

16.2 DA REVISÃO

16.2.1 A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

16.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

16.2.2.1 indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do instrumento contratual passível(eis) de revisão;

16.2.2.2 demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

16.2.2.3 indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar a revisão, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

16.2.2.4 comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser revisado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

16.2.2.5 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de revisão, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

16.2.2.6 planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser revisado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do instrumento de contrato;



- 16.2.3 A REVISÃO deve ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do instrumento contratual.
- 16.2.4 A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de revisão.
- 16.2.5 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.
- 16.2.6 Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de revisão terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

17. SANÇÕES

- 17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual ou outro termo que vier a substituí-lo;
 - 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual ou outro termo que vier a substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3 Dar causa à inexecução total do instrumento contratual ou outro termo que vier a substituí-lo;
 - 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida deste processo de contratação direta;
 - 17.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
 - 17.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações previstas neste termo;



- 17.1.6 Não celebrar o instrumento contratual (ou outro termo que vier a substituí-lo) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para este processo de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do instrumento contratual (ou outro termo que vier a substituí-lo);
- 17.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual (ou outro termo que vier a substituí-lo);
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, induzir deliberadamente a erro no julgamento, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo de contratação direta.
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 17.2.2 Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 17.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7 Todas os avisos, comunicados, intimações, notificações extrajudiciais e sanções realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a LICITANTE/CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ e concomitantemente por e-mail oficial informado pela empresa em sua proposta ou cadastro junto à Plataforma de Pregão Eletrônico.
- 17.7.1 A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Para aferição do valor dos serviços, foi seguido o previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado na **Planilha Orçamentária Estimativa** (Anexo), cujos preços de referência foram obtidos mediante a consulta aos bancos de dados públicos oficiais **SINAPI (03/2026 - Goiás)**, **SBC (03/2026 - Goiás)** e **AGETOP/GOINFRA Civil. (12/2026 – Goiás)**
- 18.2 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 18.4 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.
- 18.5 Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 75 da Lei nº 14133/2021, a presente contratação será procedida sem a publicação de aviso prévio em razão de já ter obtido os orçamentos suficientes para instrumentalização do processo e de acordo com previsão com regulamentação municipal, visando se tratar de contratação para atendimento uma demanda da correta processualização das contratações e compras públicas.

Jataí/GO, aos dias 08 do mês de junho de 2026.

Sílvio Rodrigues da Silva

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 575.349.181-20

Matrícula: 16192